

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 002/2019

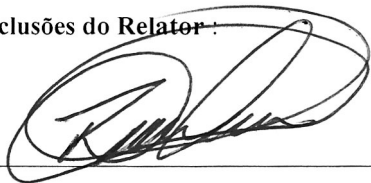
“ Dispõe sobre autorização para a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária anual para 2019, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO

Após analisado o Projeto, bem como a necessidade da transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, , somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

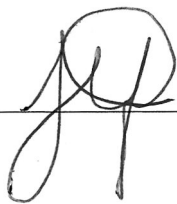

.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver -Robert Gustavo Ziemann Portela **Presidente**

]



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

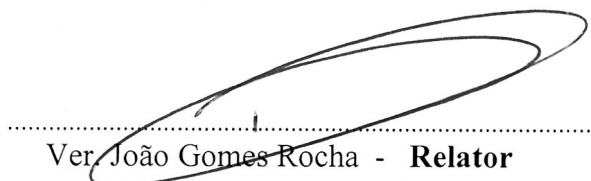
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 002/2019

“ Dispõe sobre autorização para a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária anual para 2019, e dá outras providências.


PARECER DA COMISSÃO

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que , somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :


..... Ver. -Ludimar Portela **Presidente**


..... Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA n. 005/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

*Recebido em
01/03/19
Jorge*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 002/2019, que dispõe sobre autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta versa sobre a autorização para o Executivo Municipal efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos exatos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

A autorização para transposição, remanejamento e transferência viabiliza alterações de maior importância na condução da máquina pública, ou seja, a repriorização das políticas de governo.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 002/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do exercício de 2019, conforme Lei Municipal nº 1.930/2018, e de acordo com o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e Art. 66 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II - Transposição: autorização para transferências e saldo de dotações orçamentárias;

III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º A autorização contida no Art. 1º desta Lei permitirá que o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transferência de dotações, por Decreto, às dotações atribuídas ao Executivo;

IV - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal